## TERMO DE ANULAÇÃO

Pregão Presencial nº 05/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC160LC.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

Nesse sentido e direção, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando a impugnação interposta pela empresa RT TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, onde versa referente ao Anexo I, Termo de Referência, Especificações do Objeto, tem se apenas a descrição dos itens sem nenhum detalhamento na descrição, sem o levantamento do Part Number das peças a serem aplicadas, impossibilitando as empresas de fazer suas propostas.

Desta forma, no efetivo exercício da discricionariedade e do juízo de conveniência e no intuito de zelar e prezar pelo interesse público, especialmente no que tange a evitar prejuízos e problemas futuros decorrentes da contratação ANULA-SE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

Vitor Meireles, 22 de março de 2023.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal